



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1894973 - PR (2020/0235802-3)

**RELATOR** : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**  
**RECORRENTE** : GRAZIELA DE FATIMA ROCHA  
**ADVOGADOS** : PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG - PR021708  
GISLAINE DO ROCIO ROCHA SIMÕES DA SILVA E  
OUTRO(S) - PR029330  
MARISTELA NASCIMENTO RIBAS GERLINGER -  
PR024937  
**RECORRIDO** : COOPERFORTE- COOPERATIVA DE ECONOMIA E  
CREDITO MUTUO DE FUNCIONARIOS DE  
INSTITUICOES FINANCEIRAS PUBLICAS FEDERAIS  
LTDA.  
**ADVOGADOS** : LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS E OUTRO(S) -  
PR008123  
LIZIANE BLAESE CARDOSO MACHADO - PR041386

### DESPACHO

O recurso especial consta como um dos paradigmas da **Controvérsia 249 do Superior Tribunal de Justiça**, de relatoria do Ministro Raul Araújo, cujo objeto é a **possibilidade de mitigação da impenhorabilidade da verba salarial, desde que preservada a dignidade do devedor e observada a garantia de seu mínimo existencial (interpretação e flexibilização da regra contida no art. 833, § 2º, do CPC), quando: a) a renda do devedor for inferior a 50 salários mínimos, e/ou b) a dívida for relativa a honorários advocatícios.**

Por meio do despacho de p. 298-299, o Ministro relator solicitou a esta Presidência da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas a seguinte providência (destaque no original):

[...] no **REsp 1.894.973/PR**, o debate sobre a possibilidade de afastamento da impenhorabilidade da verba salarial quando o débito não for alimentar e o devedor perceber valor inferior a 50 salários mínimos parece, a princípio, até viável. Mas seria

necessário que outros recursos mais adequados ainda viessem para viabilizar a efetiva afetação do tema como repetitivo.

Por essa razão, com o objetivo de encontrar processos mais aptos que estejam relacionadas à Controvérsia 249, anteriormente distribuída a este Relator, visando à formulação de proposta de afetação do tema perante a colenda Corte Especial, **solicito à Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas, a eminente Ministra ASSUSETE MAGALHÃES que envie a este Gabinete outros recursos especiais em que a matéria acerca da possível penhora de verba salarial, quando o débito não for alimentar e o devedor perceber valor inferior a 50 salários mínimos, estiver bem delimitada e os recursos atendam, a priori, os requisitos de admissibilidade necessários ao seu conhecimento.**

Em atendimento, com auxílio do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas da Corte, identifiquei que os **REsps 2.071.382/SE, 2.071.335/GO e 2.071.259/SP** veiculam a questão delimitada no despacho elaborado pelo Ministro. Raul Araújo. Assim, imprimi a eles a adoção do rito preconizado pelos arts. 256 ao 256-D do RISTJ.

Com efeito, exalto a iniciativa do relator, Ministro Raul Araújo, de proativamente requerer à Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas o encaminhamento de novos processos para complementação da Controvérsia 249/STJ.

Ante o exposto, determino o retorno dos autos ao **Gabinete do Ministro Raul Araújo.**

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

**ASSUSETE MAGALHÃES**

Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas